

Comarca de Itajaí 4ª Vara Cível

PORTARIA N. 02/2023

Estabelece procedimentos para nomeação de leiloeiros nos processos em andamento na 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

A Dra. Ana Vera Sganzerla Truccolo, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais e de acordo como disposto no artigo 102, VI, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução n. 2, de 09 de maio de 2016, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que estabelece o procedimento de nomeação de leiloeiros para alienações judiciais nas comarcas deste Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do referido ato normativo, que determina que a nomeação de leiloeiros para atuação nos processos judiciais ocorrerá de acordo com critérios objetivos fixados em portaria expedida pelo magistrado da unidade;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico;

CONSIDERANDO, por fim, a Instrução Normativa DREI /ME N° 52, de 29 de julho de 2022, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a profissão de leiloeiro oficial entre outros;

RESOLVE:

Art. 1º. Quando não for efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, a alienação dos bens penhorados nos feitos em andamento nesta unidade será realizada por leilão judicial, por leiloeiro público, e observarão os procedimentos previstos nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil, da Resolução CM n. 2/2016, além das demais normas correlatas.

Art. 2º. O leiloeiro público interessado em atuar nos processos desta unidade deve estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos (art. 880, § 3º, do CPC) e estar previamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e no sistema EPROC, bem como ter optado expressamente para atuar na Comarca de Itajaí no sistema EPROC.

Art. 3º. A nomeação do leiloeiro, quando não indicado pela parte exequente, será realizada diretamente pelo sistema EPROC, respeitando o sistema de rodízio e

seguirá a ordem de antiguidade na lista de profissionais divulgada na JUCESC, bem como considerará o tempo mínimo de exercício profissional exigido por lei.

Art. 4º. A relação de leiloeiros a serem nomeados por esta unidade, elaborada com base nos critérios estabelecidos no art. 3º e constante no ANEXO ÚNICO desta portaria, deverá ser atualizada anualmente, no mês de janeiro, mediante consulta à listagem divulgada pela JUCESC.

Art. 5º. No caso de indicação de leiloeiro púbico pela parte exequente ou pelo Administrador Judicial, a nomeação recairá obrigatoriamente sobre profissional credenciado na JUCESC, devendo ser certificada na relação de leiloeiros da Unidade.

Art. 6º. 0(A) leiloeiro(a) poderá ser excluído da relação de leiloeiros da unidade no caso de reiteradamente declinar do encargo e/ou deixar de bem desempenhar suas funções.

Art. 7º Os editais de leilão judicial serão confeccionados pelo próprio leiloeiro, observadas as formalidades elencadas nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil.

§ 1º A fim de possibilitar a confecção dos editais, fica autorizado o acesso do leiloeiro nomeado aos autos eletrônicos, mediante registro da nomeação no sistema EPROC.

§ 2º O leiloeiro deverá realizar a divulgação dos editais conforme o disposto no artigo 887 do Código de Processo Civil.

Art. 8º. O leilão será realizado preferencialmente por meio eletrônico (art. 882 do Código de Processo Civil), devendo os profissionais observarem as disposições contidas na Resolução n. 2/2016 – CM, na Resolução n. 236/2016 – CNJ e na Instrução Normativa DREI /ME Nº 52, ficando ressalvada a possibilidade de realização do leilão por meio presencial caso o leiloeiro não possua ferramenta tecnológica adequada.

Art. 9º. O leiloeiro deverá utilizar, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico para a realização de alienação eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.

Art. 10. O leiloeiro deverá utilizar canais de atendimento de fácil acesso na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações.

Art. 11. A realização do leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica.

Art. 12. A modalidade eletrônica de leilão será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão.

Art. 13. Realizado o ato em meio eletrônico, o leiloeiro deverá instruir o processo com os relatórios dos lances promovidos no sistema, contendo, no mínimo, o registro e o horário e a identificação dos usuários, com nome e número de CPF.

- Art. 14. Fica autorizada também a realização de leilão simultâneo (eletrônico e presencial), conferme previsão do art. 11, parágrafo único, da Resolução n. 236/2016 CNJ.
- Art. 15. A responsabilidade pelas informações prestadas no sistema de leilão eletrônico será do leiloeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidade no procedimento, esta será analisada no próprio processo, não prejudicando o ajuizamento da ação penal competente, bem como será encaminhado comunicação ao órgão de registro e fiscalização.

- Art. 16. O cartório judicial promoverá, após determinada a realização de hasta pública:
- I remessa dos autos à Divisão Judicial de Contadoria Judicial para atualização do valor da avaliação;
- II encaminhar o edital do leilão para publicação no Diário de Justiça
 Eletrônico e na Plataforma de editais do CNJ;
- III cientificar da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, as pessoas indicadas no artigo 889 do Código de Processo Civil;
- IV intimar a parte executada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da hasta pública, através de seu procurador ou, não o tendo, pessoalmente;
- § 1º. No caso do bem imóvel levado à hasta pública, o cônjuge da parte executada deverá ser intimado, nos termos do inciso IV deste artigo.
- § 2º. Se a parte executada for revel ou não tiver procurador constituído, não havendo menção do seu endereço nos autos ou não sendo encontrado no local constante no processo, a sua intimação ocorrerá através da publicação do edital do leilão.
- Art. 17. A remuneração do leiloeiro nomeado, a ser paga pelo arrematante, adjudicante ou requerente (nos casos de remissão), será de 5% (cinco por cento) sobre o produto da alienação, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME n. 52 de 29.7.2022 e art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/30.

Parágrafo único. O pagamento da comissão do leiloeiro deverá ser realizado mediante depósito diretamente na conta bancária por ele indicada.

- Art. 18 0 leiloeiro fará jus à importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o produto da alienação, a título de ressarcimento das despesas decorrentes da preparação do leilão, nos seguintes casos:
- I se, depois da arrematação, mas antes da assinatura do auto respectivo, for requerida a substituição dos bens penhorados por dinheiro, hipótese em que competirá ao executado ou ao terceiro, conforme o caso, efetuar o pagamento do leiloeiro;
 - II se for anulada a arrematação sem culpa do leiloeiro, cabendo àquele

ele mal

que sem justo motivo tiver dado causa à nulidade realizar o pagamento do leiloeiro.

Art. 19. Em caso de cancelamento do leilão em virtude de homologação de acordo ou extinção do processo pelo pagamento, requeridos após a designação de hasta pública, caberá à parte executada pagar ao leiloeiro as despesas decorrentes da preparação do leilão, como a publicação de edital, conquanto comprovadas nos autos.

Art. 20. O pagamento da remuneração devida ao leiloeiro nomeado, nos termos acima elencados, é requisito para deferimento da extinção do processo, por pagamento do débito ou desistência, ou da adjudicação, remição ou substituição dos bens penhorados.

Art. 21. No que for omissa esta portaria, aplica-se o disposto no Código de Processo Civil, Resolução n. 236/2016 – CNJ, na Resolução n. 2 – CM e na Instrução Normativa DREI /ME $\rm N^{o}$ 52.

Esta Portaria consolida toda a disciplina local de nomeação de leiloeiros nos processos em tramitação nesta unidade judicial, razão pela qual se revoga todos os atos normativos prévios similares, inclusive a(s) Portaria(s) Administrativa(s) anterior(es).

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Direção do Foro e ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Essa portaria entrará em vigor na data de 05 de junho de 2023.

Itajaí (SC), 05 de junho de 2023.

Ana Vera Sganzerla Truccolo Juíza de Direito

ANEXO ÚNICO

Relação de leiloeiros elaborada nos termos dos artigos 2º e 3º desta Portaria (em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos, cadastrado na JUCESC e no sistema EPROC, com opção expressa de atuação nesta comarca)

ORDE	HOME	DATA MATRICULA	SITUAÇÃO
2	Célio de Souza	15/07/1982	Regular
13	Ruy Walter Baldissera	24/01/1990	Regular
19	Paulo Pizzolatti Neto	17/11/1998	Regular
28	Vicente Alves Pereira Neto	15/12/1999	Regular
29	Paulo Mario Lopes Machado	15/12/1999	Regular
30	Lúcio Ubialli	15/12/1999	Regular
42	Rogério Damiani	09/10/2000	Regular
49	Ancila Maria Baldissera Paludo	13/12/2000	Regular
71	Rodrigo Schmitz	05/04/2001	Regular
86	Fabiane Tissiane Baldissera De Souza	30/01/2002	Regular
97	Tarcísio Geraldo Meneghel Coutinho	17/10/2002	Regular
99	Wendel Machado Garcia	12/12/2002	Regular
102	Felipe Gonzaga Daux	13/03/2003	Regular
104	Paulo Castelan Minatto	13/03/2003	Regular
143	Enéas Carrilho De Vasconcelos Neto	10/08/2004	Regular
137	Jefferson Eduardo Zampieri	19/08/2004	Regular
138	César Luis Moresco	19/08/2004	Regular
141	Giovanni Silva Wersdoefer	19/08/2004	Regular
144	Quênia De Luca Martins	19/08/2004	Regular
159	Eduardo Schmitz	13/04/2005	
162	Júlio Ramos Luz	13/04/2005	Regular
164	Paulo Setsuo Nakakogue	20/06/2005	Regular
190	Eduardo De Werk	29/08/2006	Regular
207	Sônia Regina Nunes	31/08/2007	Regular
214	Daniella Bianchini Spuldaro	21/01/2008	Regular
212	Adriane Regina Morais Loenert	26/02/2008	Regular
220	Sandro Luis De Souza	03/09/2008	Regular
237	Giovano Ávila Alves	20/07/2009	Regular
234	Jorge Ferlin Dale Nogari Dos Santos	21/12/2009	Regular Regular
258	Eduardo Abreu Alves Barbosa	19/02/2010	Danulas
263	Rodolfo Da Rosa Schontag	26/03/2010	Regular
262	Jean Fernando Ribeiro Pavesi	30/03/2010	Regular
266	Janine Ledoux Krobel Lorenz	28/06/2010	Regular
276	Simone Wenning	26/07/2011	Regular
281	Gabriel Mazzolli Damiani	27/02/2012	Regular
285	Alex Willian Hoppe	22/06/2012	Regular
287	Taisa Raquel Pereira Carvalho	01/08/2012	Regular
301	Tatiane Dos Santos Duarte	01/03/2013	Regular
303	Nelcir Aparecida Catafesta	25/04/2013	Regular
304	Marco Antônio Ghisi Machado	17/05/2013	Regular
305	Elizabete Ubialli	06/08/2013	Regular
306	Daniel Elias Garcia	21/10/2013	Regular
309	Ulisses Donizete Ramos	20/12/2013	Regular
312	Rosa Lúcia Lopes Carstens	09/06/2014	Regular
313	Anderson Luchtenberg	14/07/2014	Regular
319	Odiclesic Jaison Storchio	23/01/2015	Regular Regular

,	322	Marcos Alessandro Zampieri	14/04/2015	
	324	Ricardo Bampi	19/05/2015	Regular
	332	Diórgenes Valério Jorge	17/09/2015	Regular
	333	Paulo Roberto Worn	17/09/2015	Regular
	335	Marcus Rogério Araújo Samoel		Regular
	340	Roger Wenning	12/11/2015	Regular
	351	Iara Macedo Della Giustina	02/03/2016	Regular
	353	Frida Cristian Pereira Becker	04/10/2016	Regular
	356	Magnun Luiz Serpa	01/12/2016	Regular
	357	Diego Wolf De Oliveira	08/02/2017	Regular
	358		14/02/2017	Regular
		Michele Pacheco Da Rosa Sandor	10/04/2017	Regular
	363	Anderson Douglas Gali Falleiros	28/06/2017	-
	368	Marco Aurélio Périco Góes	18/09/2017	Regular
	370	Fábio Marlon Machado	27/09/2017	Regular
	375	Andrea Baldissera	25/01/2018	Regular
	379	João Paulo Sampaio Damiani	30/04/2018	Regular
	380	Suelem Regina Bocasanta	30/04/2018	Regular
	381	Sandra Regina Kuehn	30/04/2018	Regular
	383	Luan Ubialli	18/05/2018	Regular
	389	João Vieira Farias	29/08/2018	Regular
	391	Guilherme A. Scarpari De Lucca	04/04/2019	Regular
	392	Guilherme E. Stutz Toporoski	24/05/2019	Regular
	395	Auriannye Marques	02/07/2019	Regular
	402	Liliamar Fátima Parmeggiani		Regular
	702	Pestana Margues Gomes	04/03/2020	Regular
	403	Augusto Parmeggiani Pestana	04/03/2020	_
	406	Marques Gomes	U+/U3/ZUZU	Regular
	412	Paulo Alexandre Heisler	17/03/2020	Regular
	412	Aridina Maria Do Amaral	05/06/2020	Regular

